



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.513, DE 2003

(Do Sr. Rubens Otoni)

Dispõe que em toda escola, pública e privada, seja obrigatória a presença de profissional da área de Psicologia.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-837/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a presença de um profissional da área de Psicologia nas escolas de todos os níveis de ensino, públicas e privadas.

Parágrafo único: A função do referido profissional será a de utilizar os métodos e as técnicas psicológicas bem como as teorias da área, no campo do diagnóstico, da orientação e do acompanhamento do corpo docente e discente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O processo educacional depende de um elemento fundamental para que seja bem sucedido: o aprendizado.

Hoje as taxas de reprovação, indisciplina escolar e abandono dos alunos são alarmantes, acarretando baixa produtividade do sistema educacional brasileiro.

É inquestionável que existe uma relação direta entre o desempenho escolar insuficiente e o desajuste social. A violência urbana se reproduz na indisciplina dentro da escola.

As instituições de ensino devem trabalhar para melhorar o processo ensino-aprendizagem no seu aspecto global (cognitivo, emocional, social e motor), através de serviços oferecidos a indivíduos, grupos, famílias e organizações. como um meio de promover o bem-estar e o desenvolvimento humano, enfocando para isto o processo educacional no seu sentido mais amplo.

Para isso, faz-se necessária a presença na escola de um profissional qualificado, que possa se pautar nos princípios do desenvolvimento humano e da estimulação de potencialidades, preocupando-se com a saúde do processo de ensinar e aprender, enfatizando a valorização pessoal, a auto-estima, a criatividade e a cidadania. Estar voltado para a rede complexa das relações entre as pessoas e o que elas instituem como referências de funcionamento no cotidiano escolar e na prática sócio-educativa.

Cabe ao profissional da área de Psicologia utilizar dos métodos e das técnicas psicológicas bem como das teorias dessa área, no campo do diagnóstico, da orientação e do acompanhamento tanto individual como grupal e institucional.

Acreditamos que somente com os serviços de psicologia, oferecidos nas escolas públicas e privadas, as famílias e as escolas se tornarão capazes de enfrentar os problemas de integração social vivenciados pelos jovens.

Em defesa do que aqui se propõe, diga-se que o aumento de despesas que os sistemas de ensino terão como resultado do disposto neste Projeto de Lei, acarretará por outro lado, economia de recursos públicos destinados a gastos com repetência escolar, segurança pública e recuperação de adolescentes e jovens delinquentes.

Pelas razões acima expostas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2003

Deputado Rubens Otoni

FIM DO DOCUMENTO